COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 2, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 169 de 2025, que dispõe sobre a criação do programa "Professor Seguro" no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.
PROPONENTE: João Diego/REPUBLICANOS
RELATORA: Vereador Xavier/REPUBLICANOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
11/02/26 às 13:57
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolada para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, a emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 169, de 2025, que dispõe sobre a criação do programa "Professor Seguro" no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre matéria que afeta a educação em âmbito municipal. A emenda possui natureza modificativa e aditiva, promovendo alteração na redação do caput do art. 4º do projeto, a fim de explicitar as ações formativas e educativas voltadas à prevenção, identificação e encaminhamento de situações de violência no ambiente escolar, bem como acrescentando parágrafo único ao art. 5º, prevendo a atuação integrada entre diferentes órgãos da administração pública municipal.

A emenda apresentada aperfeiçoa o texto original do Projeto de Lei, ao conferir maior clareza e objetividade às ações que poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, especialmente no que se refere à formação continuada de gestores escolares, professores e demais profissionais da educação.

A previsão expressa de palestras, seminários, campanhas educativas e ações de capacitação dialoga diretamente com a realidade vivenciada nas unidades escolares, nas quais situações de violência, ameaças e conflitos demandam respostas que vão além de medidas repressivas, exigindo abordagens preventivas, educativas e orientadoras.

Da mesma forma, a inclusão de dispositivo que estimula a atuação integrada entre as áreas de educação, saúde, assistência social e segurança mostra-se adequada e necessária, considerando a natureza multifatorial da violência no ambiente escolar. Tal integração contribui para respostas mais eficazes, humanizadas e compatíveis com as competências legais de cada setor, fortalecendo a rede de proteção e cuidado no espaço educacional.

Sob a ótica da competência legislativa, o Município encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A emenda não invade competência privativa da União nem do Estado, limitando-se a estabelecer diretrizes para a atuação do Poder Público municipal no âmbito de suas atribuições, **ainda que existam, no âmbito desta Casa de Leis, interpretações distintas e debates acerca do alcance da competência municipal em matérias correlatas**.

Não obstante tais divergências interpretativas, entende esta Comissão que a proposição mantém-se dentro dos limites constitucionais, por não criar obrigações diretas, não inovar em normas gerais de educação e não interferir na organização dos sistemas federal ou estadual de ensino.

Assim, a emenda encontra-se alinhada aos princípios da educação integral, da promoção de ambientes escolares seguros e do fortalecimento da formação dos profissionais da educação, razão pela qual merece acolhimento por esta Comissão. Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as famílias do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 169, de 2025 conforme dispõe.

Xavier
Vereador/Republicanos
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 169, de 2025, conforme dispõe.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 11 de fevereiro de 2026.

Bia Alcantara
Vereadora/PT
Secretária

Antonio Marcos
Vereador/PSD
Membro